



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05  
Estado de São Paulo

## DECRETO 006/2017

DE 06 de janeiro de 2017

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Queiroz".

ANA VIRTUDES MIRON SOLER, Prefeita Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica constituído o Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei 1025/2015 de 08 de maio de 2015, que passa a ser composto pelos seguintes membros representantes:

#### REPRESENTANTES DESIGNADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL:

Paulo Alberto dos Santos Buttignon	- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
RG 40.051.468-0	CPF 360.662.158-25
Mirian Curcio Lopes de Castro	- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
RG 40.717.027-3	CPF 323.280.948-05
Rodrigo da Costa Rocha	- Representante da Secretaria Municipal de Governo;
RG 32.573.289-9	CPF 224.818.978-89
Dina Bohn Giraldi	- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento;
RG 32.030.320-2	CPF 596.906.749-00
Julio Cezar de Souza	- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
RG 32.592.834-4	CPF 322.433.218-23

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Edinalva Gomes Bezerra	- Representante Grupo da Terceira Idade;
RG 19.528.252-8	CPF 334.067.048-08
Ademilson Pereira Marques	- Representante Igreja Católica
RG 30.189.401-2	CPF 276.805.958-79
José Aparecido Bomfim	- Representante SEPROSQ;
RG 6.733.785	CPF 709.641.578-53
Maria de Lourdes da Silva	- Representante Grupo da Terceira Idade;
RG 25.265.166-2	CPF 068.046.268-69
Antonio da Costa	- Representante Grupo da Terceira Idade;
RG 19.341.308-5	CPF 252.261.648-02
Givaldo Souza Santos	- Representante Grupo da Terceira Idade;
RG 14.782.668-8	CPF 373.785.976-00

**Artigo 2.º** - Os representantes ora nomeados passam a constituir o Conselho Municipal do Idoso, sem qualquer remuneração, sendo considerados serviço público relevante, com período de duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

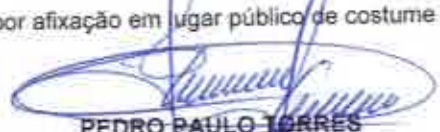
**Artigo 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, em 06 de janeiro de 2017.

  
ANA VIRTUDES MIRON SOLER  
Prefeita municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação em lugar público de costume na data supra.

  
PEDRO PAULO TORRES  
Chefe Secretaria Municipal